

DECRETO Nº 025/2022

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta n.º 20, de 18 de junho de 2020;

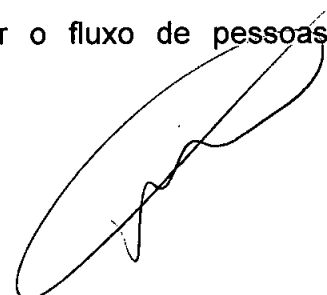
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 282, de 16 de novembro de 2021, que decreta estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território ser observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA n.º 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaioimunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que o isolamento/quarentena é uma importante estratégia de saúde pública para proteção da população visando interromper, oportunamente, as possíveis cadeias de transmissão, prevenindo a ocorrência de uma nova onda de casos da COVID-19, conforme as recomendações do Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus COVID-19/Ministério da Saúde de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no Ambulatório de Síndromes Gripais de Umuarama;

(Handwritten mark)



CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território ser observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2º Fica proibido o evento presencial, de qualquer tipo, que:

- I) seja realizado em local não autorizado para esse fim;
- II) ocorra em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e plano atualizado de manutenção, operação e controle desse sistema;
- III) não atenda os critérios previstos nesta legislação e demais restrições impostas pelos atos normativos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Parágrafo único. A exceção ao disposto no caput deste artigo é direcionada a realização de concursos públicos e demais processos seletivos.

Art. 3º A realização de eventos serão permitidos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º e seus incisos.

§1º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

§2º A realização dos eventos fica condicionada à prévia ciência da Vigilância Sanitária do Município de Umuarama-PR, após requerimento do interessado, que deverá ser apresentado com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, a contar da data do evento.

B.

§3º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º No desenvolvimento de qualquer atividade em espaço público ou privado de uso público é obrigatório:

I - o uso de máscara; e

II - o uso e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou similar, para higienizar as mãos e superfícies usadas pelo público.

§1º Para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade comercial, industrial ou que preste serviço, bem como a administração pública direta e indireta dos Três Poderes, fica obrigada a disponibilizar gratuitamente máscaras a todos os seus colaboradores em serviço no Município de Umuarama.

§2º A máscara mencionada no inciso I do caput deste artigo pode ser a denominada "caseira", segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde em 2 de abril de 2020.

Art. 5º Os veículos de transporte público devem:

I - circular com os vidros abertos sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar; e

III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos.

Art. 6º O funcionamento das Escolas, Universidades, Públicas e Privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná ou Município de Umuarama-PR, por meio de aulas presenciais, deve respeitar a resolução 860/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

Art. 7º O funcionamento das igrejas deve respeitar a Resolução nº 927/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

Art. 8º Passa ser obrigatória a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar, por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

[Handwritten signature]

Art. 9º São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em laboratórios clínicos, farmácias e drogarias:

I – profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19;

II – profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19.

Art. 10. O Comunicado de Isolamento Domiciliar deve ser emitido em duas vias, uma para o usuário e a outra para o estabelecimento, mantendo essa arquivada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, à disposição das autoridades competentes.

Parágrafo único. A emissão da Medida de Isolamento Domiciliar, de que trata o caput deste artigo, deverá seguir modelos, procedimentos e instruções elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – SMS.

Art. 11. As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento.

Parágrafo único. Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento deste decreto importa na punição por infração sanitária, nos termos do artigo 63, incisos XLIV da Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 282, de 03 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de fevereiro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º *73.122*
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *08* | *fevereiro* | 20 *22*
DE N.º *12.319*
UMUARAMA *08* | *02* 20 *22*
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS